



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

DECRETO Nº 98, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Atualiza tabela de taxas de prestação de  
serviço de inspeção, previstos nos Anexos I e  
II da Lei Municipal nº 3.683/2014.

ADAIR PHILIPPSEN, Prefeito do município de Santo Cristo, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.683/2014, de 30 de dezembro de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º A tabela de taxas de prestação de serviço de inspeção, criada através da Legislação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM em seus anexos I e II, de acordo com o art. 20 da Lei Municipal nº 3.683/2014, fica reajustada de acordo com o INPC.

**ANEXO I**

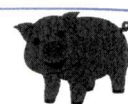
**TABELA DE TAXAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO**

Pela prestação de Serviços de Inspeção serão cobrados os seguintes valores:

- a) bovino ..... R\$ 4,26, por animal;
- b) suíno, ovino, caprino ..... R\$ 1,41, por animal;
- c) aves e coelhos ..... R\$ 2,88, por 100 unidades animal;
- d) pescado ..... R\$ 2,02, por 100 kg de produto pronto;
- e) embutidos ..... R\$ 2,02, por 100 kg de produto pronto;
- f) fatiamento..... R\$ 2,02, por 100 kg de produto pronto;
- g) ovos ..... R\$ 2,02, por 100 dúzias;



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

h) derivados de produtos de origem animal (mel de abelha, derivados do leite e outros) .....R\$ 2,02 por 100 kg ou 100 litros;

i) registro de rótulos, produtos e embalagem:

para empresa.....R\$ 188,71, por unidade;

para agroindústria familiar registrada como pessoa física.....R\$ 94,34 por unidade;

j) exame de projeto de prédio..... R\$ 0,79 por m<sup>2</sup> de área construída.

O pagamento dos valores previstos dos itens “a” a “h” deve ser mensal, realizado sempre até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços de inspeção.

O pagamento dos valores previstos nos itens “i” e “j” deve ser feito por ocasião do encaminhamento do serviço ao protocolo.

O não pagamento dos valores pelo estabelecimento no prazo legal implicará, sucessivamente, em:

a) multa estabelecida no código tributário municipal ou não análise de registro ou exame de projeto;

b) advertência formal pelo Serviço de Inspeção Municipal para o pagamento dos valores em até 30 dias;

c) em caso de não pagamento dos valores pendentes no prazo estabelecido pelo auto de advertência, o infrator será penalizado com multa diária cumulativa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor, desde o primeiro dia de vencimento, além da multa constante no item a.

O não pagamento dos valores da tabela de taxas em até três meses consecutivos sujeita o empreendimento à suspensão da atividade até o efetivo recolhimento dos valores devidos à fazenda municipal.

§



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



©



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

ANEXO II

TABELA DE MULTAS

A tabela inicial de multas partirá dos parâmetros estabelecidos abaixo e seu valor poderá variar de acordo com a gravidade da infração, à classificação do empreendimento e seu grau de ocorrência. O valor individual das multas será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, considerados os parâmetros estabelecidos. A reincidência respeitará o que consta estabelecido no inciso V.

I – Multa por infração, de R\$ 377,42 a R\$ 3.774,19, a empresas, e de R\$ 125,80 a R\$ 1.258,07, a agroindústrias familiares registradas como pessoa física:

a) aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, à higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

b) aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente;

c) aos que a-condicionarem ou embalarem produtos em embalagens ou recipientes não permitidos;

d) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do SIM nas testeiças das embalagens, nos rótulos ou em produtos;

e) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação;

f) aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**





MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

g) aos que se negarem a providenciar material, produtos e o envio de amostras aos laboratórios para análise, conforme cronogramas estabelecidos, ou quando exigido pelo SIM e legislação pertinente.

II – Multa por infração, de R\$ 1.258,07 a R\$ 12.580,62, a empresas, e de R\$ 377,42 a R\$ 3.775,23, a agroindústrias familiares registradas como pessoa física:

a) às pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos neste regulamento, e os destinarem a fins comerciais;

b) aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal, para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

c) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

d) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagens diferentes das previstas nesta Lei;

e) aos que adquirirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal oriundos de outros Estados, procedentes de estabelecimentos não registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, CISPOA ou SIF ou de inspeção municipal de outro município que não tenha adesão ao SUSAF ou SISBI;

f) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel que, de acordo com a presente Lei, devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;

g) às pessoas físicas ou jurídicas que embargarem ou burlarem a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no exercício das suas funções;



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

h) aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem lavagem e desinfecção de vasilhame, frascos, carros-tanque e veículos em geral;

i) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e desinfecção rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

j) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

k) aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, junto às empresas de transportes, para classificação de ovos nos entrepostos;

l) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;

m) aos que infringirem os dispositivos desta Lei, quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

n) aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, as transferências de responsabilidades previstas na Lei, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

o) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal;

p) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no SIM;



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

q) as firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas formas não tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

III - Multa por infração, de R\$ 2.516,12 a R\$ 25.161,24 a empresas, e de R\$ 629,03 a R\$ 6.290,31, a agroindústrias familiares registradas como pessoa física:

a) aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagem e carimbos de Inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

b) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

c) aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;

d) aos que usarem indevidamente os carimbos de inspeção municipal;

e) os responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo, produtos sem rotulagem;

f) os que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com determinações da inspeção Municipal.

IV – Multa por infração, de R\$ 6.290,31 a R\$ 62.903,10, a empresas, e de R\$ 1.258,07 a R\$ 12.580,62, a agroindústrias familiares registradas como pessoa física:

a) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS



**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**





MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;

c) às pessoas físicas e jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, a critério do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, possam ficar prejudicadas em suas condições de consumo;

d) aos que subornarem, tentarem subornar ou usar de violência contra servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

e) aos que derem aproveitamento condicional diferente ao determinado pela inspeção municipal;

f) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados nesta Lei ou nas formulas aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

g) às pessoas físicas e jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em produtos que não estejam sob Inspeção Municipal;

h) aos responsáveis por estabelecimentos que abaterem animais em desacordo com a legislação em vigor, considerada a defesa da produção animal do país;

i) aos que violarem lacres e realizarem atividades sem a autorização do SIM.

Parágrafo único: as penalidades dos incisos II, III e IV não isentam o infrator de aplicação de multa.

V. Reincidências: Em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado. A partir da segunda reincidência, será tomado como base de cálculo da multa o valor da



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



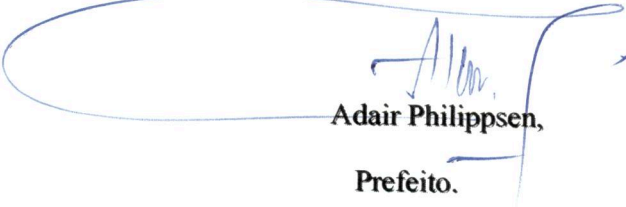
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

reincidência anterior e assim sucessivamente.

VI. O não pagamento de multas em até 30 (trinta) dias após indeferimento de processo em defesa realizada perante à Junta Administrativa de Infrações à Inspeção Sanitária e Industrial autoriza a suspensão imediata das atividades até a regularização junto ao SIM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2019 e revoga o decreto nº 116, de 28 de dezembro de 2017.

Santo Cristo, 63º Ano da Emancipação, 18 de dezembro de 2018.



Adair Philippsen,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Aline Luiza Ullmann,  
Coordenadora da Administração.  
Publicação: 18/12/2018  
Período: 18/12/2018 a 18/2/2019  
Local: quadro de publicações oficiais.



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS



**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**